



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000635/17	08/02/2019 10:08:08	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333101-4 / SUSANA MARIA MOREIRA RATES	2.2 CPF/CNPJ: 456.129.606-97	
2.3 Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 250 APT 802 BL 1	2.4 Bairro: BELVEDERE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-670
2.8 Telefone(s): (31) 9745-9279	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333101-4 / SUSANA MARIA MOREIRA RATES	3.2 CPF/CNPJ: 456.129.606-97	
3.3 Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 250 APT 802 BL 1	3.4 Bairro: BELVEDERE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-670
3.8 Telefone(s): (31) 9745-9279	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Alameda das Braunas Lote 13 Quadra 17 Retiro do Chale	4.2 Área Total (ha): 0,1460		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4028	Livro: 2	Folha: 3	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.575	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.766.720	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1460
<b>Total</b>	<b>0,1460</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	0,1460
<b>Total</b>	<b>0,1460</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				824,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0211	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0211	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0211
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0211
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.575	7.766.680
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Construção de moradia			0,0211
<b>Total</b>				<b>0,0211</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,81	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é MUITO ALTA.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010000635/2017

Requerente: Susana Maria Moreira Rates

Data da formalização: 16/07/2017

Data do pedido de informações complementares: 09/11/2018

Data de entrega das informações complementares: 04/01/2019

Data da Vistoria: 29/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 211,00 m<sup>2</sup> ( 0,0211 ha) no Lote nº 13, Quadra nº 17, com frente para a Alameda das Braunas, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida , destina se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 4028 do Livro nº 2, folha 3 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1.460,00 m<sup>2</sup> (0,1460 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (Piptadenia gonoacantha) Jacaré, (Annona sylvatica) Araticum, (Aspidosperma ramiflorum) Guatambu, (Copaifera langsdorffii) Pau d'óleo, (Nectandra cf. ) Canela, (Anadenanthera sp.) Angico, (Cupania vernalis) Camboatá, (Dilodendron bipinnatum) Farinha seca, (Securinega Guaraiuva) Goiaba-do-mato, (Senna multijuga) Canafístula, (Macherium acutifolium) Jacarandá, (Luehea divaricata) Açoita-cavalo, (Aspidosperma ramiflorum) Guatambu, dentre outras.

Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" , bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico ,ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno. Somente um pequeno córrego de vazão diminuta nos fundos do terreno.

O imóvel possui topografia plana com caimento para os fundos, com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Média;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Recuperação: Alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 211,00m<sup>2</sup> tem como finalidade de construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia plana com caída para os fundos e inclinação em torno de 10,8 ° e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (211,00 m<sup>2</sup>) corresponde a 14,45% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto é de 6,81 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, conforme dados do censo florestal elaborado pelo Biólogo Thiago de Almeida Sales, CRBio 98286/04-P, ART nº 2017/04383. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal, com área 425 m<sup>2</sup>, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel no CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 438 m<sup>2</sup>, deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção durante o período de operação.

-Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.  
-Vale ressaltar que a intervenção ambiental requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.

#### Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc.);
- Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos Sólidos da Construção Civil-RSCC gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
- Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.
- Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

#### 7 - Conclusão:

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 211,00 m<sup>2</sup> requerida neste processo administrativo, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, foi realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 211,00 m<sup>2</sup> com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010000635/17 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

#### 8 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos.29012019

AS MEDIDAS MIRIGADORAS E COMPENSATORIAS, ENCONTRAM-SE NO ANEXO DO DAIA

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 40/2019

Processo nº 09010000635/17

Requerente: Susana Maria Moreira Rates

Propriedade/empreendimento: Condomínio Retiro do Chalé Lote 13, Quadra 17

Município: Brumadinho/MG

#### I - Do Relatório

A requerente Susana Maria Moreira Rates formalizou em 06/07/17 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0211 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0425 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

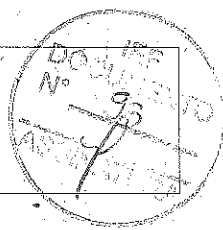
Geovane Mendes Miranda  
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 13 de maio de 2019



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000635/17	08/02/2019 10:08:08	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00333101-4 / SUSANA MARIA MOREIRA RATES		2.2 CPF/CNPJ: 456.129.606-97	
2.3 Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 250 APT 802 BL 1		2.4 Bairro: BELVEDERE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-670
2.8 Telefone(s): (31) 9745-9279		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00333101-4 / SUSANA MARIA MOREIRA RATES		3.2 CPF/CNPJ: 456.129.606-97	
3.3 Endereço: RUA DESEMBARGADOR JORGE FONTANA, 250 APT 802 BL 1		3.4 Bairro: BELVEDERE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-670
3.8 Telefone(s): (31) 9745-9279		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Alameda das Braunas Lote 13 Quadra 17 Retiro do Chale		4.2 Área Total (ha): 0,1460	
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4028		Livro: 2	Folha: 3
		Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 605.575	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.766.720	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,1460
<b>Total</b>			<b>0,1460</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			0,1460
<b>Total</b>			<b>0,1460</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 824,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril		
			Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0211	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0211	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Mata Atlântica				0,0211	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0211	
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	605.575	7.766.680
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		Construção de moradia			0,0211
<b>Total</b>				<b>0,0211</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			6,81	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Prioridade de Conservação é MUITO ALTA.

5.4 Especificação: Zona de amortecimento do PESRM:

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA, a Vulnerabilidade Natural é considerada ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

PA: 09010000635/2017

Requerente: Susana Maria Moreira Rates

Data da formalização: 16/07/2017

Data do pedido de informações complementares: 09/11/2018

Data de entrega das informações complementares: 04/01/2019

Data da Vistoria: 29/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 07/02/2019

2 - Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 211,00 m<sup>2</sup> (0,0211 ha) no Lote nº 13, Quadra nº 17, com frente para a Alameda das Braunas, situado no Condomínio Retiro do Chale, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3 - Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 4028 do Livro nº 2, folha 3 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

O imóvel possui área total de 1.460,00 m<sup>2</sup> (0,1460 ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de (*Piptadenia gonoacantha*) Jacaré, (*Annona sylvatica*) Araticum, (*Aspidosperma ramiflorum*) Guatambu, (*Copaifera langsdorffii*) Pau d'óleo, (*Nectandra cf.*) Canela, (*Anadenanthera sp.*) Angico, (*Cupania vernalis*) Camboatá, (*Dilodendron bipinnatum*) Farinha seca, (*Securinega Guaraiuva*) Goiaba-do-mato, (*Senna multijuga*) Canafistula, (*Macherium acutifolium*) Jacarandá, (*Luehea divaricata*) Açaita-cavalo, (*Aspidosperma ramiflorum*) Guatambu, dentre outras. Não foi verificada presença de espécies vegetais endêmicas, nenhuma espécie imune de corte, nenhum indivíduo arbóreo ou arbustivo em risco de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, nascentes, perenes ou não, nesse terreno. Somente um pequeno córrego de vazão diminuta nos fundos do terreno.

O imóvel possui topografia plana com caimento para os fundos, com ocorrência de solo tipo Latossolo vermelho.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Média;

Integridade da Flora: Baixa;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Recuperação: Alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;

Erodibilidade do Solo: Alta;

Risco Potencial de Erosão: Médio;

4 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano em empreendimento devidamente aprovado conforme certidões apresentadas.

5 - Da área solicitada para Intervenção Ambiental

Área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 211,00m<sup>2</sup> tem como finalidade de construção de residência unifamiliar. Apresenta topografia plana com caída para os fundos e inclinação em torno de 10,8 ° e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". A área total de Intervenção (211,00 m<sup>2</sup>) corresponde a 14,45% do total da área do imóvel. O rendimento lenhoso previsto é de 6,81 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa, conforme dados do censo florestal elaborado pelo Biólogo Thiago de Almeida Sales, CRBio 98286/04-P, ART nº 2017/04383. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e sugerido nos estudos ambientais.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal, com área 425 m<sup>2</sup>, deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel no CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, atendendo à compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica referente aos 30 %, portanto com 438 m<sup>2</sup>, deverá ser registrado em cartório, conforme exigido pela legislação em vigor.

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectiveas Medidas Mitigadoras:

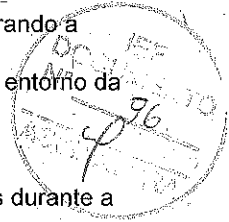
Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade a redução de habitats naturais e afugentação da fauna.

Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o



- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a intervenção ambiental requerida não compromete a função ambiental do fragmento visto que o entorno da área solicitada para intervenção já se encontra antropizada, com construções e ruas pavimentadas.
- Medidas mitigadoras
- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, fauna, etc.);
  - Adotar procedimentos necessários a destinação correta dos Resíduos Sólidos da Construção Civil-RSCC gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.
  - Implantar sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados, e realizar a destinação adequada.
  - Durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário.
  - Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.



**7 - Conclusão:**

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, a área de 211,00 m<sup>2</sup> requerida neste processo administrativo, é passível a intervenção ambiental através de corte raso com destoca de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural, visto que atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio. Neste caso a compensação ambiental conforme exigido pela Lei 11428/06, foi realizada no próprio imóvel. A decisão final fica condicionada a parecer jurídico, tendo em vista, para este caso, as restrições legais para intervenção em áreas especialmente protegidas, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC).

Sendo deferida a autorização em conformidade a este laudo, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla a intervenção através de corte raso com destoca em 211,00 m<sup>2</sup> com cobertura vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural. Qualquer outro tipo de intervenção não contempladas no processo administrativo 09010000635/17 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

**8 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Dois anos.29012019

AS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS, ENCONTRAM-SE NO ANEXO DO DAIA

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 29 de janeiro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio-Mt N° 0901000635 /2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF		N° 0901000635/17
<b>Fase do Licenciamento</b>		Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA		
<b>Empreendedor</b>		Susana Maria Rates		
<b>CNPJ / CPF</b>		456.129.606-97		
<b>Empreendimento</b>		Construção de habitação/residência unifamiliar.		
<b>Classe</b>		Não passível		
<b>Condicionante N°</b>		Não possui		
<b>Localização</b>		Saíndo de Belo Horizonte sentido BR 040, seguir para o local denominado "topo do mundo" descer sentido Piedade do Paraopeba, ate chegar ao Condomínio Retiro do Chalé, o lote se localiza a Alameda dos Braunas, lote 13 quadra 17.		
<b>Bacia</b>		Rio São Francisco		
<b>Sub-bacia</b>		Rio Paraopeba		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	211 m <sup>2</sup>	Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		X =605560	Y=7766680	
<b>Área proposta</b>	<b>Área</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação</b>
	425 m <sup>2</sup>	Paraopeba	Brumadinho	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
<b>Coordenadas:</b>		X=605585	Y=7766680	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>		Thiago de Almeida Sales, CRBio 98.286/04D		

**2 – ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1-Introdução**

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada a Avenida dos Braunas, lote 13 quadra 17, Condomínio Retiro do Chalé, no município de Brumadinho/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba.



A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF, PA N° 0901000635/17- URFBio-Mt, anterior à emissão do DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Trata-se do Lote n° 13, quadra 17, situado à Alameda das Braunas, inserido em área classificada como urbana correspondente ao loteamento residencial Retiro do Chalé, aprovado e implantado em no ano de 1981. Foi definido no projeto arquitetônico que a área de intervenção perfaz um total de 211 m<sup>2</sup>, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, como o lote apresenta área total de 1.460 m<sup>2</sup>, foram mantidos nessa fase de projeto 438 m<sup>2</sup> com fins de preservação obedecendo ao que preconiza a legislação vigente e 425m<sup>2</sup> destinados à compensação florestal.

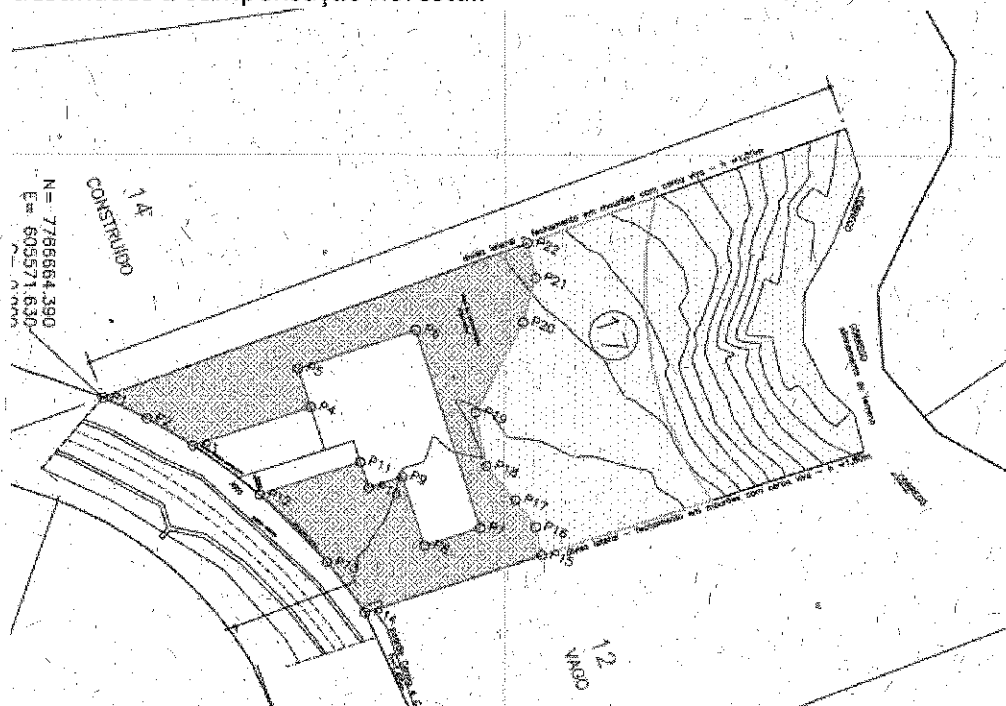
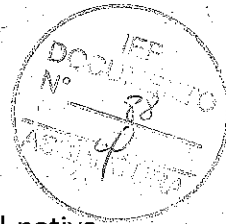


Figura 01 – Planta ilustrando as áreas de intervenção Fonte PECF



Toda a área da propriedade mencionada apresenta-se ocupada por vegetação florestal nativa, inserida no Bioma Mata Atlântica. Originalmente, a cobertura vegetal do solo na área é composta por Floresta Estacional Semidecidual (FES), classificada de acordo com IBGE (2012). Além disso, segundo a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007, que apresenta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, a vegetação presente atualmente na área é classificada como Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

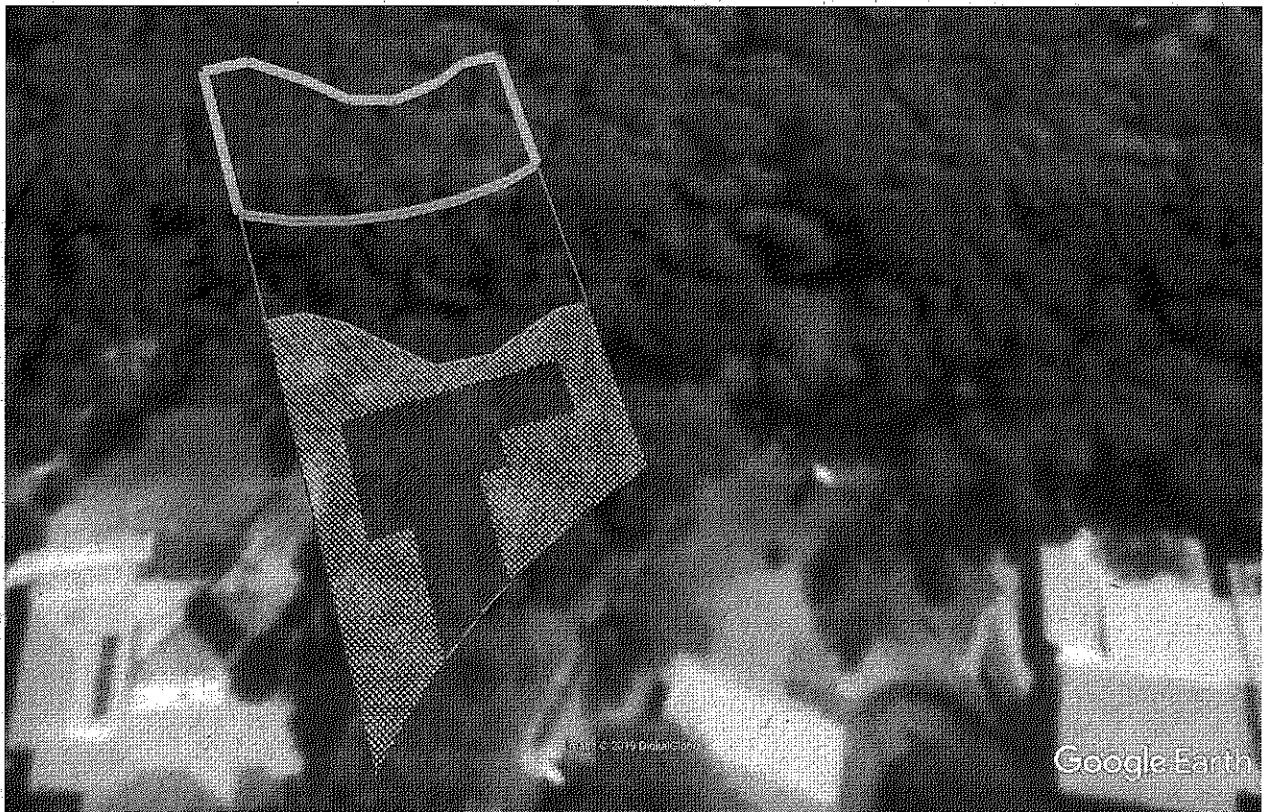


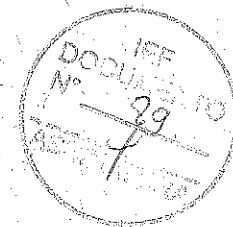
Figura 02- Delimitação do lote 13 da quadra 17, e em vermelho a delimitação da área de intervenção; em branco a área de Compensação Florestal; em verde a área de Preservação



Foto 01 e 02 – A área requerida para intervenção de 211m<sup>2</sup> apresenta espécies nativas arbóreas e arbustivas e presença de sub-bosque

A área requerida para intervenção apresenta espécies nativas arbóreas discriminadas abaixo

Espécie	Família	Nome popular
<i>Anadenanthera falcata</i>	Fabaceae	Angico-do-cerrado
<i>Hymenaea courbaril</i>	Fabaceae	Jatobá
<i>Casearina silvestres</i>	Flacourtiaceae	café-bravo
<i>Copaifera langsdorffii</i>	Fabaceae	Copaíba
<i>Luehea divaricata</i>	Malvaceae	Açoita cavalo
<i>Matayba elaeagnoides</i>	Sapindaceae	Camboatá-branco
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Fabaceae Mimosoideae	Pau jacaré
<i>Pera glabrata</i>	Peraceae	Tobocuva
<i>Siparuna guianensis</i>	Monimiaceae	Negramina
<i>Trichilia pallida</i>	Meliaceae	Catiguá
<i>Dalbergia glaucescens</i>	Dalbergiaceae	Mussutaíba
<i>Amaioua guianensis</i>	Rubiaceae	Marmelada-brava
<i>Machaerium nyctitans</i>	Fabaceae	Bico de pato



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
211m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Paraopeba	X		Floresta Estacional Semidecidual	Médio

### 2.3 - Caracterizações da área proposta para compensação

Segundo o PECF, deseja-se executar o projeto executivo de compensação florestal em área de 425 M<sup>2</sup>, localizada no interior do próprio Lote 13, quadra 17, situado a Alameda das Braunas. A área proposta limita com a área solicitada para edificação, nos fundos com a área de preservação e o lote 76, a esquerda com o lote 14 e a direita com lote 12. Esta área, com 425 m<sup>2</sup> representa o dobro daquela que será influenciada pelo empreendimento que é de 211 m<sup>2</sup> e que representa uma interferência mínima sobre a vegetação na micro região. O referido fragmento se apresenta de forma adensada, inserida na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paraopeba, no município de Brumadinho/MG, abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a servidão ambiental perpétua.

Tendo em vista a natureza da intervenção ambiental proposta e contexto onde a propriedade se insere, a compensação florestal adotada foi a preservação de 30% área do lote e mais duas vezes a área de intervenção, conforme legislação ambiental vigente. Foi definida em projeto as áreas para preservação e compensação conforme os valores abaixo:

- Intervenção: 211m<sup>2</sup>
- Preservação 438 m<sup>2</sup>
- Compensação: 425m<sup>2</sup>

Assim como a Área de Intervenção Ambiental, o terreno da área proposta para instituição da Servidão Ambiental apresenta topografia levemente plana e a vegetação é florestal, formada por espécies nativas locais, características da região. Foi registrada a presença de cipós herbáceos e lenhosos e serrapilheira abundante. Não foram observados indivíduos de hábito epifítico.

A área onde ocorrerá a compensação florestal será na própria propriedade, sendo assim, as características ambientais são aquelas informadas na caracterização da área de intervenção. O referido fragmento se apresenta de forma mais adensada do que a área requerida para intervenção.



**Foto 03: Área de Compensação.**

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

#### **2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*



*Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.*

*§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

*§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou.*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio Paraopeba;
- ✓ No mesmo município de Brumadinho.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida





possui 211 m<sup>2</sup> e a área proposta possui 425 m<sup>2</sup>, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Brumadinho-MG				Município: Brumadinho-MG		
Sub-bacia: Rio Paraopeba				Sub-bacia: Rio Paraopeba		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
211 m <sup>2</sup>	FESD	Médio	425m <sup>2</sup>	FESD	Médio	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área de 425m<sup>2</sup>, limita com a área de intervenção, portanto, possuindo mesmas características. O referido fragmento se apresenta de forma raleada com sub-bosque em desenvolvimento abrangendo a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração.

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

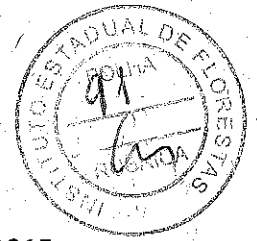
A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*



O nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

A área proposta para Servidão ambiental perpétua pelo empreendedor, em 425 m<sup>2</sup> de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, será instituída na Matrícula nº 18.797 livro nº 2, folha 01 do CRI da Comarca de Brumadinho/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de servidão florestal/ambiental do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Sínteses da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Fitofisionomia/estágio sucessional	Área	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD-Médio	211 m <sup>2</sup>	FESD Médio	425 m <sup>2</sup>	Paraopeba	Lote 13 quadra 17 Cond. Retiro do Chalé.	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no Bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 0901000635/17/URFBio-Mt. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público



de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 211m<sup>2</sup> e ofertado a título de compensação uma área de 425 m<sup>2</sup>. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

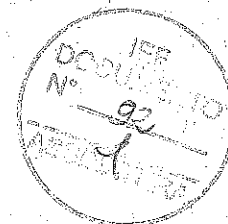
#### **4 - CONCLUSÃO**

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo



máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA N° 0901000635/17 – NRRÁ-BH.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Luciano Flório	Técnico Ambiental/ Engenheiro Florestal	1020913-8	
Marina Fernandes Dias	Analista Ambiental/ Engenheira Florestal	1183436-6	
Fernanda Antunes Mota	Assessoria Jurídica	1153124-1	

DE ACORDO:

Geovane Mendes Miranda  
MASP 1.020.845-2  
Técnico Ambiental

RONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES  
Supervisor da URFBio-MT



## **Controle Processual nº. 40/2019**

**Processo nº** 09010000635/17

**Requerente:** Susana Maria Moreira Rates

**Propriedade/empreendimento:** Condomínio Retiro do Chalé Lote 13, Quadra 17

**Município:** Brumadinho/MG

### **I - Do Relatório**

A requerente Susana Maria Moreira Rates formalizou em 06/07/17 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

### **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrera dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

#### **IV - Conclusão:**

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0211 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0425 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

  
**Geovane Mendes Miranda**

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1020845-2